



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE  
NO TRABALHO Nº 54/2018**

**CONTRATANTE CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE**  
CNPJ nº 14.794.749/0001-62, sito na Rua Custódio Freire, nº 40, Bairro  
Bosque, CEP 69.900-553, Telefone (68) 3222-8941, na cidade de Rio Branco –  
AC, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado,  
conforme consta em Contrato Social.

**CONTRATADO QUALIVIDA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA,**  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.912.598/0001-83,  
Inscrição Estadual 01.011.046/001-14, Inscrição Municipal 1154834, sediada à  
Avenida Nações Unida nº. 175 - sala 01 Bairro Bosque, aqui representada por  
seu representante legal ao final assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- a) O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em  
Segurança e Saúde no Trabalho, a serem realizados por profissionais da  
**CONTRATADA**, que consistirá nos serviços:
1. **Elaboração de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –  
PPRA;**
  2. **Elaboração de um Programa de Controle Médico de Saúde  
Ocupacional – PCMSO;**
- b) Os demais serviços de acordo com a necessidade do cliente:
1. Consultas ocupacionais (admissional, demissional, periódico, mudança  
de função e retorno ao trabalho) terá o valor de R\$ 40,00 (quarenta  
reais) por trabalhador;
  2. Os exames complementares serão cobrados por trabalhador e seus  
valores irão variar conforme tabela do fornecedor no período de  
realização do exame.
  3. Os valores citados estão de acordo com os discriminados na  
proposta de número 128/2018, acordados entre a **CONTRATANTE** e  
a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Apresentar os dados dos funcionários por estabelecimento, conforme Norma Regulamentadora – NR 1, item 1.6 alínea d.
- b) Fornecer informações necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas conforme **Cláusula Primeira – Do objeto**.
- c) Indicar um funcionário de seu quadro para representar a **CONTRATANTE** e acompanhar os profissionais da **QUALIVIDA** no local de realização dos serviços.

## **COMPETE A QUALIVIDA**

- a) Disponibilizar à **CONTRATANTE** profissional habilitado para a prestação dos serviços acordados na **Cláusula Primeira – Do Objeto**.
- b) Prestar os serviços com qualidade e diligência de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional pelos quais assume a responsabilidade civil e penal, quando cabível, bem como daquelas pactuadas no contrato com a **QUALIVIDA**.
- c) Entregar a **CONTRATANTE** os serviços contratados, conforme **Cláusula Primeira – Do Objeto**.
- d) Promover, sistematicamente, a aferição do nível de satisfação, com a finalidade de avaliar e monitorar os contratos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Os serviços serão cobrados conforme proposta acordada e assinada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE COBRANÇA E PAGAMENTO**

Os **CRITÉRIOS** para a cobrança e pagamentos dos valores devidos, serão de responsabilidade da **QUALIVIDA**, através dos seguintes mecanismos:

Avenida Nações Unidas nº175 sala 01 – Bosque  
Tel: (68) 2102 7674/ 9904 – 2752/ 9972 – 7153



- a) O pagamento será em espécie ou boleto bancário, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- b) Os serviços deverão iniciar após a confirmação do pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMERA** – Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, serão cobrados da **CONTRATANTE**, além do valor principal, os seguintes acréscimos:

- a) Multa de 2% (dois por cento) do valor principal;
- b) Juros de inadimplemento, calculados correspondentes a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor principal por dia de atraso, correspondente à taxa efetiva de 1% (hum por cento) ao mês;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Havendo atraso de pagamento superior a 29 (vinte e nove) dias, a contar do dia do vencimento do boleto, a **CONTRATADA** procederá da seguinte forma:

- a) Através da Instituição Financeira SICOOB, enviar a **CONTRATANTE** para:
  - Cobrança em Cartório, incidindo sobre o débito multas e juros;
  - Ocorrendo Protesto, o pagamento do boleto deverá ser efetuado junto a **CONTRATADA**, onde serão cobrados, além do valor principal, multas e juros;
  - Ocorrendo Protesto do boleto, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das taxas de Protesto, multas, juros e a taxa cobrada pelo Cartório para a baixa do mesmo (conforme Tabelionato de Protesto de Títulos);
- b) Efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável;
- c) Propor ação judicial de cobrança, para o recebimento do valor principal, acrescido de multas e juros legais, além dos honorários advocatícios.
- d) Recusar a renovação contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O atraso no pagamento poderá acarretar na imediata suspensão dos atendimentos, até que a empresa regularize a





situação de seu débito junto a **QUALIVIDA**, podendo a **QUALIVIDA** encaminhar cobrança para ação judicial e cancelar o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato não implicará em isenção dos valores devidos, como também dos valores que venham a surgir decorrentes dos atendimentos prestados até a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer alteração neste contrato deverá ser efetuada por escrito e assinada pelos representantes de ambas as partes via Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **QUALIVIDA** mensalmente realizará monitoramento de pagamento de boletos, com a finalidade de avaliar e controlar a manutenção do contrato, podendo a **QUALIVIDA** cancelar automaticamente o mesmo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As divergências de natureza técnica de interesse da **CONTRATANTE** serão dirimidas por uma equipe multidisciplinar, composta por dois profissionais, sendo um indicado pela **QUALIVIDA** e o outro pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Em caso de necessidade, os membros da equipe multidisciplinar indicarão, de comum acordo árbitro, dentro profissionais da área de segurança e saúde no trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATANTE** pagará os honorários dos profissionais que a mesma indicar.



### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco – AC, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja a fim de dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e mutuamente avençados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio Branco – AC, 07 de junho de 2018.

Verônica V. de Castro

**CONTRATANTE**

Verônica Vasconcelos de Castro  
CPF: 399.007.461-04

Cleyciane Menezes dos Santos

**CONTRATADO**

Cleyciane Menezes dos Santos  
CPF: 735.906.302-72

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_